

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º)

**O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública Municipal.**

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

### OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

**a)** Convênio/CT nº: CV 940344/2022 MAPA – OP1086388-04;

**b)** Objeto do Convênio: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG;

**c)** Vigência do Convênio: 31/12/2022 A 30/09/2026;

**d)** Valor Convênio: R\$1.912.500,00

## **2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

- a) Processo Administrativo para contratação de obras e serviços de engenharia;
- b) Área solicitante: Secretaria Municipal de Obras

### **2.1 - Equipe de Planejamento da Contratação:**

Equipe Responsável pela Elaboração dos Projetos, Orçamento, Memoriais e Cronograma Físico Financeiro

**1 - CLAUDEMIR MAXIMO DE SOUSA – Eng. Civil CREA MG – MG 174203-D/MG**

**2 – JULIANA THEODORO DOS SANTOS – CREA MG 249.614/D**

## **3 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I**

A realização da adequação das estradas vicinais conforme o projeto aprovado, objetivam e se justificam pela necessidade de pavimentação da estrada de acesso às comunidades rurais para garantia do escoamento de produção oriunda da agropecuária. As estradas relacionadas em projeto aprovado e anexo, estão ruins com dificuldades de acesso, com imensa quantidade de poeiras formação de buracos, em períodos chuvosos o acesso se torna ainda pior.

Portanto, o objetivo da contratação além de outros benefícios diretos, é podre garantir a melhoria do transporte/escoamento de produtos da agricultura familiar até o comércio local, além de proporcionar aos agricultores a possibilidade de expansão do comércio de suas produções para uma abrangência regional, conseqüentemente, elevação da renda local por meio da diminuição de percas de produtos em períodos chuvosos.

Melhorar a infraestrutura das estradas vicinais para impulsionar as atividades produtivas locais.

O serviço necessário para realização de Adequação das estradas vicinais beneficiárias atende um cronograma financeiro de 06 (seis) meses para sua conclusão.

### **3.1. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

Expectativa do tempo de vida útil do objeto é de no mínimo 5 (cinco) anos e a previsão da periodicidade de manutenções necessárias para a sua longevidade é semestral, a fim de garantir a durabilidade e funcionalidade do objeto.

## **4 - DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II**

O objeto proposto encontra-se alinhando com as previsões do Plano de Contratação Anual e com o planejamento da Administração, sendo, portanto, necessário a execução do objeto proposto para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito da

agropecuária, como forma de incentivo da produção e da produtividade e, ao mesmo tempo, garantir a manutenção do homem no campo evitando assim o êxodo rural.

## **5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Os requisitos mínimos e necessários para atendimento da demanda da Administração local, estão apresentados em projetos, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária, os quais apresentam os requisitos de qualidade que possibilitam a seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, todos os parâmetros de referências estão demonstrados suas especificações demasiadas conforme as referências em planilhas oficiais SINAPI e SICRO, (vide Planilha Orçamentária e projetos básicos)

## **6 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO** - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para o levantamento do quantitativo estimado, foram atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal em solucionar os problemas recorrentes de acesso às comunidades, desta forma, foram consideradas as necessidades e requisitos mínimos para o atendimento e resolutividade, sendo portanto, necessário os quantitativos apresentados em Planilha Orçamentária e Projetos.

Assim, todos os quantitativos apresentando são preços referenciados por planilhas oficiais como SICRO E SINAPI.

São apresentando os memoriais de cálculos, memoriais descritivos, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Tendo em vista, o princípio da economicidade, o projeto buscou alinhar a resolução dos problemas correntes com os métodos construtivos eficientes e econômicos, buscando o aproveitamento do uso dos recursos públicos de forma mais eficiente e efetivo.

A localidade beneficiária se encontra com diversos danos como buracos, pedras, poeiras e em épocas de chuvas, há o acúmulo de lama e formação de crateras pela via, com isso gerando problemas sociais e econômicos diversos: perda de produção, dificuldade de acesso para sair e entrar na comunidade, além das dificuldades para realização do transporte escolar.

Todas as quantidades e valores unitários estão apresentados em planilha orçamentaria e os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro (vide projetos e planilha orçamentária)

## **7 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO** - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A partir das definições do objeto, da localidade beneficiária por ser considerada uma área produtora e que dependente do acesso para ir e vir com sua produção, ainda, considerando a deficiência nos períodos chuvosos para acesso, foram estabelecidas as melhores alternativas para implantação do objeto proposto.

O objeto que prevê a pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado de 25x25cm, espessura de 8cm, conforme planilha orçamentária.

A escolha do tipo construtivo baseia-se na facilidade de manutenção de todo o trecho da obra sem danificar o pavimento e em casos necessários de intervenções sobre o pavimento, torna-se mais fácil sua manutenção e restabelecimento, e uma das outras principais escolhas para a pavimentação utilizando intertravados é a elevada durabilidade, sua face plana e antiderrapante e, por sua estrutura ter uma cor mais clara temos uma redução nas despesas com iluminação pública. Podemos citar também a permeabilidade das vias, fazendo com que a água da superfície regresse aos lençóis freáticos.

Todas as referencias estão apresentados na Planilha Orçamentária (anexa) aprovada. As informações foram extraídas das planilhas oficiais SICRO E SINAPI.

## **8 - DA ESTIMATIVA DO VALOR - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI**

O pleito foi aprovado com base a elaboração em conformidade com a planilha orçamentária da obra (anexo), compatível com os quantitativos levantados no Projeto Básico e com os preços de referências **SINAPI**, Data Base: **07/2023** – não Desonerado, **SICRO MG**, Data Base: **07/2023** – Não Desonerado, que são tabelas muito utilizadas no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, disponibilizados na internet nos sites da Caixa Econômica Federal.

O valor Estimado para a Contratação, conforme planilha orçamentária da obra/projeto básico é de R\$ 1.907.517,67 (hum milhão, novecentos e sete mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

Em anexo encontra o orçamento, composições que demonstram a estimativa do valor da contratação.

## **9 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**9.1.** Fazem parte integrante deste ETP os seguintes documentos que as partes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- Planilha Orçamentária de Quantidades e Serviços;
- Composições de Custos Unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- Memorial Descritivo/Especificações Técnicas;
- Composição de BDI;

- Projetos (em meio digital).

**OBS.:** De acordo com Decreto nº 7.983/2013:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

**9.2.** Assim, na planilha orçamentária apresentada no referido projeto há uma coluna com o código e a tabela de referência utilizada. Nesses itens, onde foi utilizado na íntegra a composição de preços apresentada nas tabelas de referências, o município dispensará a apresentação da Composição dos Preços Unitários, uma vez que tais tabelas são de direito público e de fácil acesso nos sites das instituições.

**9.3.** No entanto, se houver alguma alteração nos preços apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório, as composições deverão fazer parte dos documentos a serem apresentados.

**9.4.** O perfeito funcionamento do sistema é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, portanto, a mesma deverá ler e analisar atentamente os documentos citados. Sob nenhuma hipótese poderá alegar o desconhecimento do conteúdo desses.

## **10 - DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS** - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Para a execução do objeto aprovado deverá seguir totalmente as descrições apresentadas em projetos, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos e cálculo.

Cumprir frisar que tal contratação tem por obrigatoriedade seguir as planilhas, memoriais, projetos e demais documentos aprovados pela representante do Concedente.

## **11 - DO PARCELAMENTO** - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

O objeto “ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG” objetiva a pavimentação de estrada vicinal e portanto, seguirá conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, ou seja, sendo executado por eventos, conforme segue:

**Eventos**

Número do Evento	Título do Evento
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
3	DRENAGEM
4	TERRAPLANAGEM
5	PAVIMENTAÇÃO
6	SINALIZAÇÃO

**12 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX**

Favorecer a melhoria do transporte/escoamento de produtos da agricultura familiar até o comércio local, além de proporcionar aos agricultores a possibilidade de expansão do comércio de suas produções para uma abrangência regional.

Melhoria na infraestrutura produtiva do município, através da execução de serviços de pavimentação de vias para melhor escoamento da produção e qualidade de vida da população. Maior segurança no desenvolvimento dos veículos e pedestres e redução dos transtornos causados pela ação do tempo, bem como a economia com manutenções futuras das vias.

Garantir o acesso continuado do transporte escolar nas comunidades rurais.

**13 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X**

Realizar os projetos básicos conforme a necessidade local e com foco nos possíveis impactos ambientais causados pelas fortes chuvas de verão.

E, para a devida funcionalidade da obra o município em períodos programados realizar as devidas manutenções preventivas.

É imprescindível que a vigência contratual entre o Município e a empresa vencedora do certame seja em conformidade com a vigência contratual do Contrato de Repasse OGU N°:940344/2022 - Operação: 1086388-04 - MAPA/CAIXA e o Município de Periquito/MG.

A obra também será acompanhada pela equipe técnica de fiscalização do município e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal.

A fiscalização do município tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança da obra, bem como garantir que todas as normas e regulamentações sejam seguidas corretamente durante todo o processo de execução, realizando inspeções periódicas e verificando se os procedimentos de execução estão sendo realizados de acordo com o

projeto e as normas técnicas. Além disso, a fiscalização também será responsável por elaborar relatórios de acompanhamento da obra e emitir laudos técnicos, a fim de assegurar a qualidade do trabalho realizado.

## **14 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS** - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, por se tratar de obra específica com objeto definido e que não existe sobreposição de objeto para mesma localidade definida em projeto no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Considerando que o Convênio, Contratos de Repasse e Termos de Parceria são acordos feitos entre União e entidades governamentais dos demais entes da Federação, ou organizações não-governamentais, para transferência de recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum e específico.

Considerando que as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Isso posto, não há contratações interdependentes desta demanda.

Considerando que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Assim, conforme demonstrado, não haverá necessidade de contratações correlatas no presente caso.

## **15 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS** - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A obra a ser implantada “ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – Pavimentação asfáltica”, com os recursos do Convênio especificado, atendem às diretrizes de preservação ambiental e que não causarão nenhum dano ao meio ambiente na área de intervenção e de seu entorno, não sendo passível de licenciamento de acordo com o Memorando SEMAD/DATEN Nº 40/2018, do Ofício SEMAD/SURAM Nº 12/2018.

## **16 - DA CONCLUSÃO** - Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

Considerando a importância do desenvolvimento social e econômico para o município de Periquito.

Considerando a formalização do convênio com o propósito de garantir a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos beneficiários.



Considerando a garantia do acesso para escoamento da produção, saúde e transporte escolar.

Considerando as análises realizadas a partir dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e de cálculo.

Conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária andamento do processo para contratação de empresa por meio da realização de licitação na modalidade específica da Lei de Licitações e Contratos (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), a fim de que objeto seja executado dentro do planejado e programado.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 16 de fevereiro de 2024

**JULIANA THEODORO DOS SANTOS**  
**CREA MG 249.614/D**  
**Responsável Técnico Fiscal**